



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020,

Considerando que todas as ações do Comitê são voltadas à preservação da vida, especialmente da saúde pública;

Considerando que a emissão das Portarias Normativas de caráter geral e de caráter específico para os segmentos, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde contém orientações sanitárias e visam regulamentar e orientar a todos para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando que para o funcionamento dos estabelecimentos são observados critérios técnicos advindos de órgãos de saúde bem como da evolução dos boletins epidemiológicos local;

Considerando que o Comitê Extraordinário Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus continua conclamado a dar a sua contribuição individual e coletiva à prevenção do COVID-19, para benefício de todos;

Considerando que para tanto, em virtude das diferentes interpretações da Deliberação do dia 27 de abril de 2020, o Comitê Gestor de Enfrentamento do Coronavírus esclarece;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica deliberado o funcionamento dos segmentos mencionados nos incisos de I a IX, mediante o cumprimento integral das medidas de caráter geral e de caráter

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

específico, constantes nas Portarias Normativas contendo orientações sanitárias, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I - ATIVIDADES LIGADAS AO SETOR ADMINISTRATIVO;
- II - COMÉRCIO EM GERAL;
- III - FARMÁCIAS E DROGARIAS;
- IV - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS) E CASAS LOTÉRICAS;
- V - PECUÁRIA, AGROPECUÁRIO E INDUSTRIAL;
- VI - SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTÓRIOS E CLINICAS ODONTOLÓGICAS;
- VII - SERVIÇOS DE SAÚDE - AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (CARDIOVASCULAR, NEUROFUNCIONAL, ONCOLOGIA, RESPIRATÓRIA, TRAUMATO ORTOPÉDICA, QUIROPRAIXIA), NUTRIÇÃO, PSICOTERAPIA;
- VIII-SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS;
- IX - SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO.

Art. 2º. Não está autorizado o funcionamento de feiras, em especial no segmento de hortifrutigranjeiros.

Art.3º. Só está autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes em sistema de *delivery* e entrega no balcão, evitando-se o consumo no local e aglomerações de pessoas, como já definido na Deliberação do dia 01 de abril de 2020. Parágrafo único. Os referidos estabelecimentos mencionados no caput deverão cumprir as Portarias Normativas de Caráter Geral nº. 001 de 27 de abril de 2020 e as Portarias de Caráter Específico nº.003 e 011 de 27 de abril de 2020, contendo orientações sanitárias.

Art.4º. A presente Deliberação não se aplica às atividades de Pilates e Yôga.

Art.5º. Fica deliberado que encerrado o recesso escolar os servidores da Educação que não estiverem em regime de teletrabalho, poderão por mera liberalidade serem utilizados para confecção de máscaras.

2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Será colhido termo de anuência do servidor para promover a ação de confecção das máscaras.

Art.6º. As Portarias Normativas de Caráter Geral e de Caráter Específico expedidas pela Secretaria de Saúde contendo orientação sanitárias para os segmentos, são partes integrantes desta deliberação devendo ser cumpridas em sua integralidade e estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gotardo – [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br).

Art.7º. O descumprimento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal no que se refere ao enfrentamento do COVID -19, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT, já definidas no art. 10 do Decreto nº. 072, de 21 de março de 2020.

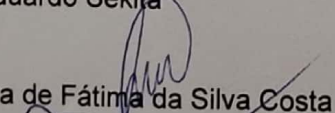
Art. 8º. Ficam ratificadas todas as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 expedidas anteriormente.

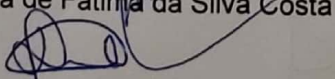
Art. 9º. Fica revogada a Deliberação expedida em 27 de abril de 2020.

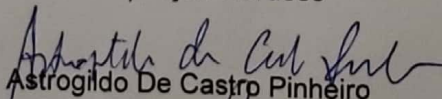
Art.10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

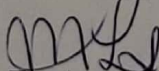
São Gotardo, 28 de abril de 2020.

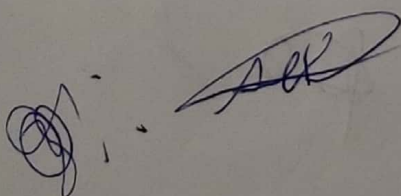
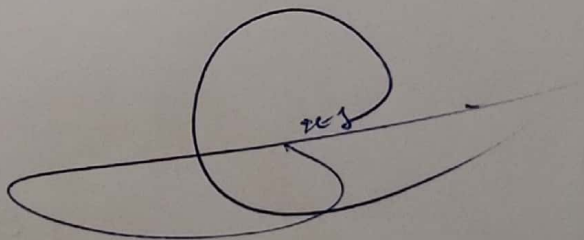
  
Seiji Eduardo Sekita

  
Leandra de Fátima da Silva Costa

  
Daniel Assunção Cardoso

  
Astrogildo De Castro Pinheiro

  
Marilene Teodoro da Silva e Silva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

*MGM*  
Miriam Garcia Mar Negro Mota

*MS*  
Makoto Edison Sekita

*PHAS*  
Pedro Henrique Alves Sá

*AEX*  
Alaelso Elias Xavier

*RES*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*